

# RESOLUÇÃO Nº 40/2005

(Publicada no Diário Oficial de 22/03/2005)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 49/07.

## **Habilita a OFFICINALIS ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da OFFICINALIS FARMACÉUTICA LTDA., CNPJ nº. 05.532.166/0001-72, instalado no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir medicamentos fitoterápicos e oficinais, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 49, de 12/12/07, DOE de 18/12/07.

**Redação original, efeitos até 17/12/07:**

"Art. 1º Considerar habilitado "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da OFFICINALIS ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA., CNPJ nº 05.532.166/0001-72, localizado no município de Salvador - neste Estado, para produzir óleos essenciais.

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 49, de 12/12/07, DOE de 18/12/07.

**Redação original, efeitos até 17/12/07:**

"Art. 2º Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS, com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de

acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Nota:** A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 49, de 12/12/07, DOE de 18/12/07.

**Redação original, efeitos até 17/12/07:**

"Art. 3º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nota:** A redação atual do art. 4º foi dada pela Resolução nº 49, de 12/12/07, DOE de 18/12/07.

**Redação original, efeitos até 17/12/07:**

"Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente